



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um uma caixa postal exclusiva para clientes SEDEP. 100% seguro com acesso através de usuário e senha, podendo visualizar suas publicações diariamente pelo site www.sedep.com.br



ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS



tudo por sua causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

- 04441

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÊ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 704 ANO 2009

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA-MT, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO 2009
DATA DE PUBLICACAO - TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

1ª VT CUIABA - EXECUCAO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:
EDITAL DE INTIMACAO Nº 83/2009

PAG 007

PROCESSO: 02274 1991 001 23 00-0

RECLAMANTE: Devanil Rodrigues dos Santos

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT

ADVOGADO: Luiz Carlos Ribeiro Negrao

I-Cadastre-se no sistema DAP1 e etiqueta de autuacao patrono do exequente, fazendo remissao na capa dos autos ao numero de folha correspondente a procuracao apresentada

II-Recolha-se o IR em guia propria, atentando-se ao numero do CPF informado a fl 319

III-Credito trabalhista ja levantado a fl 289, prejudicado o requerido a fl 319, item 4

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

Cuiaba, 24 de abril de 2009

Arquidante



3ª 1ª E 2ª FASE

09-05-06 SABADOS

CURSO DE LINGUA PORTUGUESA

- Agente Policia Federal
- Delegado Policia Federal
- Intensivo do Trabalho
- Anual e Semestral

VENHA FAZER SUA PÓS GRADUACAO NO MARCATO

INSCRIÇÕES ABERTAS
3642-6062

www.curso.marcato.com.br
cuiaba@curso.marcato.com.br



• COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

• ASSISTÊNCIA TÉCNICA

• FINANCIAMOS EM ATÉ 12X

• Formatação • Backups • Remoção de vírus

• Instalação de Windows e Jogos • Recarga de

Cartuchos (Tintas e Impressoras) e Toners

• Serviços de Manutenção e Acessórios em Geral

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP

• Atendimento para clientes da SEDEP



A SOLUÇÃO PARA SEU NOTEBOOK

- ✓ Manutenção e Reparos em Notebooks
- ✓ Venda de Notebooks novos e usados
- ✓ Peças em geral

ELVIS

(65) 9633-1250 / 8402-1288

Beira Rio, eq. Caminho de Campos - Ponto - Cuiaba-MT



Gráfica

ATALAIA

A gente não imprime...

IMPRESSIONA.

65 - 3362-5000



www.sedep.com.br

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br
(65) 3653-5084 / 3653-4616



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um uma caixa postal exclusiva para clientes SEDEP. 100% seguro com acesso através de usuário e senha, podendo visualizar suas mensagens diariamente pelo www.sedep.com.br



CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 717 ANO 2009

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA-MT, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO 2009
DATA DE PUBLICACAO - SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

1ª VT CUIABA - EXECUCAO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:
EDITAL DE INTIMACAO Nº 96/2009

PAG 014

PROCESSO: 02274 1991 001 23 00-0

RECLAMANTE: Devanil Rodrigues dos Santos

RECLAMADO: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT**

ADVOGADO: Luiz Carlos Ribeiro Negrao

Indefiro o requerido, devendo a parte interessada comunicar o fato a OAB/MT e d MP para

as providencias administrativas e judiciais cabíveis Intime-se a autora

Apos, revisem-se os autos, sem pendencias, ao arquivo

Cuiaba, 03 de junho de 2009

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO

CUIABA-MT, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO 2009

DATA DE PUBLICACAO - SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

5ª VT CUIABA - CONHECIMENTO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 102/2009

PAG 022

PROCESSO: 00468 2009 005 23 00-7

AUTOR: Mauricio Benedito da Silva Vieira

REU: Morockoski Construcoes Ltda

ADVOGADO: **AGRICOLA PAES DE BARROS**

Intime-se o advogado para, sob as penas da lei, efetuar a devolucao dos autos em 24 horas



OAB 1ª E 2ª FASE

OAB AOS SABADOS

CURSO DE LINGUA PORTUGUESA

- Agente Policia Federal
- Delegado Policia Federal
- Intensivo do Trabalho
- Anual e Semestral

VENHA FAZER SUA PÓS GRADUAÇÃO NO MARCATO

INSCRIÇÕES ABERTAS
3642-6062

www.cursomarcato.com.br
cuiaba@curso-marcato.com.br



• COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

• MANUTENÇÃO TÉCNICA

• SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

• Formatação e Remoção de vírus

• Instalação de Jogos e Recarga de

Cartões (Impressoras) e Tonsers

• Periféricos e acessórios em Geral

com preços especiais para clientes da SEDEP

• JORNAL-DE, TENDAS E MAIOR PRATICA EM ATUANDO

Av. Secundária 5 - Sala 4 - Tijucas - Setor 3

(65) 3665-5883

www.jcinformatica.srv.br



Manutenção e Reparos em Notebooks

Venda de Notebooks novos e usados

Peças em geral

ELVIS

(65) 9633-1250 / 8402-1288

Bela Rio - ex. Caminho de Campos - Porto - Cuiaba-MT



65 - 3362-5000



www.sedep.com.br

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br

(65) 3653-5084 / 3653-4616

site
PROFISSIONAL

POR
RS 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 640 ANO 2009

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA-MT, QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2009
DATA DE PUBLICACAO - SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

1ª VT CUIABA - EXECUCAO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal,
providenciar e/ou

tomar ciencia do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 21/2009

PAG 027

PROCESSO: 02274 1991 001 23 00-0

RECLAMANTE: Devanil Rodrigues dos Santos

RECLAMADO: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO -
METAMAT**

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Intime-se a UNIAO (PGF) para se manifestar sobre a guia GPS, no prazo de 10
(dez) dias

Sem insurgencia tem-se como extinta a execucao quanto ao seu credito, nos
termos do art

794, I, do CPC

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar CPF para
viabilizar o IR

Cuiaba, 04 de fevereiro de 2009

365

[Handwritten signature]

Chaveiro 24

COMÉRCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
PORTAS E RESIDENCIAL

REPRESENTANTE DE CENTROS
ELETRONICOS DE IMOBILIZADORES

CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORIAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3827-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24@hotmail.com



**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Avaliação de imóveis;
- Avaliação de Pagamentos;
- Atualização do saldo devedor;
- Juros simples e juros compostos (T. Price).

**Complexo Jurídico
Damásio de Jesus**

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

**CONTATO:
3301-9052**

**IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.
(67) 3355-3144**

Condições especiais para
clientes **SEDEP**
impressoraartegrafica@hotmail.com





Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um uma caixa postal exclusiva para clientes SEDEP. 100% seguro com acesso através de usuário e senha, podendo visualizar suas publicações diariamente pelo site www.sedep.com.br



CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 653 ANO 2009

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA-MT, SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO 2009
DATA DE PUBLICACAO - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARCO 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

1ª VT CUIABA - EXECUCAO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 34/2009

PAG 043

PROCESSO: 02274 1991 001 23 00-0

RECLAMANTE: Devanil Rodrigues dos Santos

RECLAMADO: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT**

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Intime-se a UNIAO (PGF) para se manifestar sobre a guia GPS, no prazo de 10 (dez) dias

Sem insurgencia tem-se como extinta a execucao quanto ao seu credito, nos termos do art

794, I, do CPC

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar CPF para viabilizar o IR

Cuiaba, 04 de fevereiro de 2009



1ª E 2ª FASE

CAB AOS SABADOS

CURSO DE LINGUA PORTUGUESA

- Agente Policia Federal
- Delegado Policia Federal
- Intensivo do Trabalho
- Anual e Semestral

VENHA FAZER SUA PÓS GRADUAÇÃO NO MARCATO

INSCRIÇÕES ABERTAS
3642-6062

www.cursomarcato.com.br
cuiaba@cursonmarcato.com.br



- COMPUTADORES E PERIFÉRICOS
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- FINANCIAMOS EM ATÉ 24X

- Formatação • Backups • Remoção de vírus
- Instalação do Windows e Jogos • Recarga de Cartuchos (todas as impressoras) e Toners
- Periféricos e Acessórios em Geral

com preços especiais para clientes da SEDEP

PROCURE-NOS, TEREMOS O MAIOR PRAZER EM ATENDER-LOS

Av. Secundária 5 - Sala 4 - Tijucas - Setor 3

(65) 3665-5883

jcinformatica@sjv.br



- ✓ Manutenção e Reparos em Notebooks
- ✓ Venda de Notebooks novos e usados
- ✓ Peças em geral

ELVIS

(65) 9633-1250 / 8402-1288

Rua R. 130, Caminho de Campos - Porto - Cuiabá-MT





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2008.

Memorando: 056/2008.

**DO: SETOR JURÍDICO.
PARA: RECURSOS HUMANOS/ SOE**

Pelo presente, vimos encaminhar a este Departamento de Recursos Humanos/ SOE, cópia do documento referente ao pagamento Trabalhista, efetuado em favor do ex- servidor **Devanil Rodrigues dos Santos**, para que seja elaborado, na época oportuna, a respectiva **DIRF** a favor do mesmo.

Outrossim, informamos que o **CPF do reclamante é nº: 209.568.601/25**

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2008.

Ana Luiza Brito
Gerente I

VISTO:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 035/2008- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 15 de setembro de 2008.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: **Abertura de contas e transferência de valores**

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de contas judiciais específicas, para as parcelas abaixo discriminadas, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º **2685.042.41.000-0**, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
02274.1991.001.23.00-0	Devanil Rodrigues dos Santos	Crédito Líq. Exeqte.	20.685,50
		IRRF	9.875,56
		Custas	1.089,96
		INSS Empregado	171,20
		INSS Patronal	3.860,39
		TOTAL	35.682,61

Atenciosamente,

ISRAEL LOURENÇO JUNIOR
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 3355 – Centro Político e Administrativo – CEP 78050-955
Cuiabá-MT – CEP: 78.050.000 - Tel. 3648-4112

OF. N. 035/2008- TRT. SJUD/METAMAT

Cuiabá, 15 de setembro de 2008.

Ao Ilustríssimo Senhor

PAULO ROBERTO BUENO PROENÇA

Gerente de Atendimento - Agência da Caixa Econômica Federal – TRT

Assunto: **Abertura de contas e transferência de valores**

Senhor Gerente,

Cumprindo determinação judicial, solicito de Vossa Senhoria a abertura de contas judiciais específicas, para as parcelas abaixo discriminadas, transferindo os respectivos valores da conta judicial n.º 2685.042.41.000-0, pertencente a METAMAT.

PROCESSOS	EXEQUENTES	REFERÊNCIAS	Valores R\$
02274.1991.001.23.00-0	Devanil Rodrigues dos Santos	Crédito Liq. Exeqte.	20.685,50
<i>CPF → 209.568.604-25</i>		IRRF	9.875,56
		Custas	1.089,96
		INSS Empregado	171,20
		INSS Patronal	3.860,39
		TOTAL	35.682,61

Atenciosamente,

ISABEL LOURENÇO JUNIOR
Diretor da Secretaria Judiciária

site
PROFISSIONAL

POR
R\$ 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

Chaveiro 24h

COMERCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL

REPARAÇÃO DE CINTOS
E LUTERIAS DE INTELIGÊNCIAS

CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hsc@hotmail.com

SERVIÇOS DE
PERÍCIAS

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Juizados especiais;
- Cartões de Crédito;
- Evolução de Pagamentos;
- Atualização de Pagamentos;
- Jurisdição de x juros compostos (T. Price).

Complexo Jurídico
Damásio de Jesus

CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE

CONTATO:
3301-9052

IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.
(67) 3355-3144

Condições especiais para
clientes **SEDEP**
impressaoartegrafica@hotmail.com

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 ANOS
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 560 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA- MT, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

1ª VT CUIABA - EXECUCAO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciencia do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 175/2008

PAG 012

PROCESSO: 02274 1991 001 23 00-0.

RECLAMANTE: Devanil Rodrigues dos Santos

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO -
METAMAT

ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa e Faria

ADVOGADO: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

I- Os valores ja encontram-se desmembrados a fl 282

II- Libere-se o credito liquido da exequente, mediante saldo existente na guia a fl 283,

intimando-o para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias Levantado o credito, aguarde-se

por 10 (dez) dias manifestacao da parte interessada Intime-se o executado do teor deste

despacho

III- A Secretaria para recolhimento da contribuicao previdenciaria e do imposto de renda e

custas processuais em guias proprias

IV- Intime-se a UNIAO (PGF) para se manifestar sobre a guia GPS, no prazo de 10 (dez)

dias Sem insurgencia tem-se como extinta a execucao quanto ao seu credito, nos termos do

art 794, I, do CPC

Cuiaba, 24 de setembro de 2008





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

CCP/14

Proc. nº 02274.1991.001.23.00-0

RECLAMANTE: DEVAN IL RODEIGUES DOS SANTOS

**RECLAMADA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos
em epigrafe por seu advogado conforme procuração de fls. retro,
vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar
do despacho de fls 272, propugnado pela sua anuência ao
TERMO DE TRANSAÇÃO, para que surta seus devidos efeitos
legais.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2008


**AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/MT nº 6.700**





Quinta, 04/09/2008

Consulta de Processos:

■ Consulta

☑ Webmail ☑ Intranet



Consultas

Principal

Processos

Jurisprudência

Consultas

Serviços

Informe-se

Conheça o TRT

Plantão
Judiciário

De sua
Opinião

Ouvidoria

Licitações

Compras

Galeria de
FOTOS

ejud
EJUD

Eventos

Consulta de Processos - versão para impressão

► Calendários

► Compras de Processos de 1ª e 2ª Instância

► Depósitos Judiciais em Autos Findos

Processo: 02274.1991.001.23.00-0

► Depósito Recursal

Atuação: 06/11/1991

► Estatísticas Processual

► Legislação

Local Atual: NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

► Leilões

► Licitação do Processo na Vara do Trabalho

► Provisões

RECLAMANTE: Devanil Rodrigues dos Santos

► Resoluções Administrativas

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

► Tabelas de Atualização de Débitos

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Trabalhistas

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria

Andamentos na Vara do Trabalho

28/07/2008 13:51 REMETIDO AO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

25/07/2008 10:58 EM GABINETE P/ ASSINATURA DE RELATÓRIO

23/07/2008 13:59 EXPEDIR OFÍCIO

23/07/2008 12:38 ATUALIZAR VALORES

23/07/2008 10:49 DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET

[Disponível]

22/07/2008 17:07 RETORNO DA CONCLUSÃO

18/07/2008 10:50 CONCLUSOS PARA DESPACHO

17/07/2008 17:30 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA

21/07/2008 15:44 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO

27/06/2008 09:24 EM GABINETE P/ ASSINATURA DE RELATÓRIO

26/06/2008 10:32 EXPEDIR OFÍCIO

25/06/2008 09:49 DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET

[Disponível]

25/06/2008 09:43 RETORNO DA CONCLUSÃO

23/06/2008 12:48 CONCLUSOS PARA DESPACHO

22/05/2008 14:43 AGUARDANDO PRAZO

22/02/2008 10:30 DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET

[Disponível]

22/02/2008 10:25 RETORNO DA CONCLUSÃO

20/02/2008 19:09 CONCLUSOS PARA DESPACHO

20/02/2008 13:59 RETORNO DA SEÇÃO DE CONTADORIA

18/02/2008 16:32 REMETIDO À SEÇÃO DE CONTADORIA

18/02/2008 16:31 REM. P/ SETOR DE EXECUÇÃO

15/02/2008 17:48 DESARQUIVADO

04/04/2002 13:19 ARQUIVADO COM PENDÊNCIA

03/04/2002 16:24 REVISAR ARQUIVO

26/03/2002 11:48 CONCLUSOS COM O JUIZ

20/03/2002 14:55 CONCLUSOS COM O JUIZ

25/02/2002 07:25 AGUARDANDO PRAZO

06/02/2002 18:19 DEVOLVIDO DE CARGA

30/01/2002 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO

05/12/2001 10:40 AGUARDANDO PRAZO

27/11/2001 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA

11/10/2001 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO

10/10/2001 00:00 DESARQUIVADO

06/07/2000 10:47 ARQUIVADO COM PENDÊNCIA

29/06/2000 16:24 CONCLUSOS COM O JUIZ

19/06/2000 08:33 AGUARDANDO PRAZO

18/05/2000 09:54 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO

10/05/2000 17:13 CONCLUSOS COM O JUIZ

09/05/2000 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA

08/05/2000 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMANTE

02/05/2000 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
18/04/2000 10:14 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
12/04/2000 14:29 CONCLUSOS COM O JUIZ
10/04/2000 10:25 CONCLUSOS COM O JUIZ
13/12/1999 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
09/12/1999 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
02/12/1999 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
30/11/1999 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
27/10/1999 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
21/10/1999 11:55 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
19/10/1999 09:40 CONCLUSOS COM O JUIZ
18/10/1999 00:00 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
22/10/1999 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
22/09/1999 00:00 CARGA DOCUMENTO
03/09/1999 17:53 EXPEDIR MANDADO
26/08/1999 00:00 CONTADORIA
20/08/1999 00:00 EXPEDIR CERTIDÃO
17/08/1999 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
03/08/1999 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
02/08/1999 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
15/07/1999 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
14/06/1999 00:00 AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO PARTES-ESTIMADO
04/03/1999 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
02/02/1999 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
13/01/1999 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
13/01/1999 00:00 EXPEDIR CERTIDÃO
10/12/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
03/11/1998 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
29/10/1998 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
16/10/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
15/10/1998 00:00 MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO
30/10/1998 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
30/09/1998 00:00 CARGA DOCUMENTO
24/09/1998 00:00 EXPEDIR MANDADO
23/09/1998 00:00 SECAO CITACAO,PENHORA,SOLUCAO INCIDENTES
17/09/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
07/07/1998 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
06/07/1998 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
02/07/1998 00:00 CONTADORIA
26/06/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
19/06/1998 00:00 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
15/06/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
15/05/1998 00:00 AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMANTE-ESTIMADO
30/04/1998 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
27/04/1998 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
23/04/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
13/04/1998 00:00 EXPEDIR CARTA DE ADJUDICAÇÃO
02/04/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
27/02/1998 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
26/02/1998 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
18/02/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
09/02/1998 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
09/02/1998 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
02/02/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
28/01/1998 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
20/01/1998 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
19/01/1998 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
15/12/1997 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
12/12/1997 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
14/11/1997 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
12/11/1997 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
11/11/1997 00:00 EXPEDIR AUTO DE ADJUDICAÇÃO
07/11/1997 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
13/10/1997 00:00 CONTADORIA

[Disponível]

10/10/1997 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
08/10/1997 17:01 DEVOLVIDO DE CARGA
07/10/1997 15:27 CARGA ADVOGADO DO RECLAMANTE
07/10/1997 00:00 AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMANTE-ESTIMADO
12/09/1997 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
10/09/1997 00:00 AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMANTE-ESTIMADO
18/07/1997 15:00 SECAO EXPROPRIACAO E PAGAMENTO
17/07/1997 15:33 REMETIDO A SEC. DE EXECUCOES

■ Retornar

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá / MT - CEP: 78050-923 - Tel: (65)3648-4100

Consultas

Consulta de Processos - versão para impressão

Consulta de Processos de 1ª e 2ª Instância

Processo: **02132.1995.005.23.00-2**

Autuação: 24/11/1995

Local Atual: 5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Partes do Processo na Vara do Trabalho

RECLAMANTE: Ivone Bussiki Cuiabano

Advogado: Valfran Miguel dos Anjos

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria

Partes do Processo no TRT da 23ª Região

AGRAVANTE: Ivone Bussiki Cuiabano

Advogado: Valfran Miguel dos Anjos

AGRAVADO: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gro

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria

Relator: DESEMBARGADORA LEILA CALVO

Revisor: JUIZ ALEXANDRE FURLAN

Andamentos na Vara do Trabalho

17/10/2008 17:33 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO
02/09/2008 17:30 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA
12/08/2008 14:48 REM. P/ SETOR DE EXECUÇÃO
29/08/2008 15:00 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO
25/07/2008 15:58 DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET
25/07/2008 15:44 RETORNO DA CONCLUSÃO
18/07/2008 09:03 CONCLUSOS PARA DESPACHO
16/07/2008 16:37 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA
16/07/2008 13:20 DESARQUIVADO
20/05/2003 00:00 REMETIDO AO ARQUIVO GERAL
15/05/2003 10:55 REVISAR ARQUIVO
15/05/2003 10:48 RETORNO DA CONCLUSÃO
10/04/2003 17:48 CONCLUSOS COM O JUIZ
19/05/2003 07:51 AGUARDANDO PRAZO
24/03/2003 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
18/03/2003 10:38 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
25/03/2003 07:51 AGUARDANDO PRAZO
28/02/2003 10:26 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
27/02/2003 16:24 CONCLUSOS COM O JUIZ
25/02/2003 11:21 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
25/02/2003 11:20 RETORNO DA CONCLUSÃO
20/02/2003 13:04 CONCLUSOS COM O JUIZ
24/02/2003 16:45 AGUARDANDO PRAZO
18/02/2003 10:24 AGUARDANDO PRAZO
06/02/2003 08:48 RECOLHER MANDADO
03/02/2003 00:00 MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO
28/01/2003 10:05 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
28/01/2003 10:03 RETORNO DA CONCLUSÃO
28/11/2002 11:45 CONCLUSOS COM O JUIZ
14/01/2003 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
27/11/2002 00:00 CARGA DOCUMENTO

[Disponível]

Plantão
Judiciário

De sua
opinião

Ouvidoria

Licitações

Compras

Galeria de
FOTOS

ejud
EJUD

Eventos

12/11/2002 19:01 EXPEDIR MANDADO
11/11/2002 14:03 AGUARDANDO PRAZO
25/10/2002 10:47 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
11/09/2002 10:45 CONCLUSOS COM O JUIZ
06/09/2002 12:56 EXPEDIR MANDADO
04/09/2002 11:50 CONCLUSOS COM O JUIZ
28/08/2002 10:44 EXPEDIR MANDADO
27/08/2002 14:19 EXPEDIR MANDADO
19/08/2002 10:07 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
15/08/2002 09:45 CONCLUSOS COM O JUIZ
14/08/2002 10:07 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
07/08/2002 15:25 CONCLUSOS COM O JUIZ
01/08/2002 14:12 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO DEPOSITÁRIO
06/08/2002 12:35 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE GUIAS
23/07/2002 12:42 CONTADORIA
23/07/2002 12:24 CONTADORIA
18/07/2002 09:36 CONCLUSOS COM O JUIZ
15/07/2002 00:00 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
16/07/2002 15:13 AGUARDANDO PRAZO
07/08/2002 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
08/07/2002 00:00 CARGA DOCUMENTO
28/06/2002 07:56 EM GABINETE P/ ASSINATURA DE RELATÓRIO
20/06/2002 11:19 EXPEDIR MANDADO
24/04/2002 08:57 CONCLUSOS COM O JUIZ
03/04/2002 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
02/04/2002 12:51 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
15/03/2002 12:14 CONCLUSOS COM O JUIZ
13/03/2002 16:55 CONTADORIA
07/03/2002 14:40 CONCLUSOS COM O JUIZ
27/02/2002 14:00 CONTADORIA
27/02/2002 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
25/02/2002 12:38 EXPEDIR EDITAL
20/02/2002 07:40 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO INSS
08/02/2002 17:17 DEVOLVIDO DE CARGA
01/02/2002 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
25/01/2002 11:05 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO INSS
21/01/2002 11:52 CONCLUSOS COM O JUIZ
29/11/2001 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
23/11/2001 11:49 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
21/11/2001 12:16 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO INSS
13/11/2001 17:22 CONCLUSOS COM O JUIZ
13/11/2001 00:00 SECAO EXPROPRIACAO E PAGAMENTO
12/11/2001 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
16/10/2001 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
10/10/2001 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
10/10/2001 08:59 EXPEDIR EDITAL ÀS PARTES
08/10/2001 11:28 CONCLUSOS COM O JUIZ
14/11/2001 09:00 1º LEILÃO
20/07/2001 14:21 MARCAR 1º LEILÃO
02/07/2001 11:27 CONCLUSOS COM O JUIZ
29/06/2001 00:00 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
01/06/2001 15:02 MARCAR PRAÇA
03/07/2001 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
01/06/2001 00:00 CARGA DOCUMENTO
28/05/2001 08:28 EXPEDIR MANDADO
10/05/2001 16:42 CONCLUSOS COM O JUIZ
19/03/2001 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
07/03/2001 10:49 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMADO
19/02/2001 10:38 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO
06/02/2001 14:47 CONCLUSOS COM O JUIZ
26/01/2001 17:35 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO PERITO
15/12/2000 11:45 AGUARDANDO PRAZO
07/12/2000 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
05/12/2000 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO

05/12/2000 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
 01/12/2000 00:00 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
 27/11/2000 13:30 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES
 27/11/2000 13:30 PRAÇA SUSTADA
 24/11/2000 17:55 CONCLUSOS COM O JUIZ
 01/01/2001 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
 20/11/2000 00:00 CARGA DOCUMENTO
 10/11/2000 14:18 EXPEDIR MANDADO
 13/11/2000 17:42 AGUARDANDO PRAZO
 10/10/2000 13:42 CONCLUSOS COM O JUIZ
 27/11/2000 13:42 1º LEILÃO
 27/09/2000 09:41 MARCAR PRAÇA
 08/09/2000 13:39 CONCLUSOS COM O JUIZ
 01/09/2000 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
 28/08/2000 18:09 EXPEDIR EDITAL ÀS PARTES
 21/08/2000 16:55 CONCLUSOS COM O JUIZ
 21/08/2000 00:00 MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO
 25/08/2000 00:00 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DOCUMENTO
 26/07/2000 00:00 CARGA DOCUMENTO
 20/06/2000 12:35 EXPEDIR MANDADO
 02/06/2000 15:30 CONCLUSOS COM O JUIZ
 01/06/2000 18:23 AGUARDANDO PRAZO
 01/06/2000 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
 30/05/2000 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMANTE
 24/05/2000 15:39 AGUARDANDO PRAZO
 22/05/2000 14:43 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES
 04/05/2000 17:34 CONCLUSOS COM O JUIZ
 04/05/2000 17:34 PRAÇA NEGATIVA
 13/04/2000 10:41 AGUARDANDO A REALIZAÇÃO DA(S) PRAÇA(S)
 11/04/2000 16:27 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES
 06/04/2000 18:45 CONCLUSOS COM O JUIZ
 04/05/2000 12:33 1ª PRAÇA
 10/12/1999 12:52 MARCAR PRAÇA
 10/12/1999 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
 06/12/1999 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
 19/11/1999 16:41 MARCAR PRAÇA
 19/11/1999 00:00 SECAO EXPROPRIACAO E PAGAMENTO
 09/11/1999 15:14 CONCLUSOS COM O JUIZ
 05/05/1999 00:00 SOBRESTADO/SUSPENSO
 15/04/1999 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
 Andamentos do Processo no TRT
 14/04/1999 SIEX BAIXADOS À SIEX
 13/04/1999 DCP P/ ENCAMINHAR À ORIGEM
 11/02/1999 SRECU AGUARDANDO FORMAÇÃO AG. INSTRUMENTO
 11/02/1999 DCP P/ FORMAR AGRAVO DE INSTRUMENTO
 10/02/1999 SRECU PETIÇÃO AGRAVO INST. EM REC. REV. - AIRR
 28/01/1999 SRECU RECURSO DE REVISTA NÃO RECEBIDO
 28/01/1999 SRECU P/ PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
 22/01/1999 SRECU AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
 22/01/1999 SRECU PARA CUMPRIR DESPACHO
 11/01/1999 AP PARA DESPACHO
 16/12/1998 SRECU PETIÇÃO RECURSO REVISTA - RR
 10/12/1998 SRECU AGUARDANDO PRAZO RECURSAL
 09/12/1998 SACOR ACORDÃO PARA PUBLICAÇÃO
 26/11/1998 SACOR AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
 20/11/1998 GABJL CONCLUSOS P/ LAVRATURA ACORDÃO
 17/11/1998 STP REJEITADOS
 17/11/1998 STP REJEITADOS
 12/11/1998 STP EM MESA PARA JULGAMENTO
 04/11/1998 GABJL CONCLUSOS P/ APRECIACÃO - ED
 03/11/1998 SRECU PETIÇÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO - ED
 26/10/1998 SRECU AGUARDANDO PRAZO RECURSAL
 23/10/1998 SACOR ACORDÃO PARA PUBLICAÇÃO
 15/10/1998 SACOR AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

18/09/1998 GABJL CONCLUSOS P/ LAVRATURA ACORDÃO
 15/09/1998 STP RECURSO NÃO PROVIDO
 15/09/1998 STP PAUTA MARCADA
 03/09/1998 STP AGUARDANDO PAUTA
 10/08/1998 GJAF CONCLUSOS JUIZ REVISOR
 10/08/1998 STP P/ ENCAMINHAR GABINETE JUIZ REVISOR
 22/07/1998 GABJL AUTOS CONCLUSOS
 21/07/1998 STP P/ ENCAMINHAR GABINETE JUIZ RELATOR
 20/07/1998 SDFT REDISTRIBUÍDO
 17/04/1998 SDFT AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO DE RELATOR
 16/07/1998 SDFT P/ PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
 14/07/1998 SDFT AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
 14/07/1998 SDFT PARA CUMPRIR DESPACHO
 30/06/1998 AP AUTOS CONCLUSOS
 02/04/1998 STP AGUARDANDO PAUTA
 31/03/1998 GJAF CONCLUSOS JUIZ REVISOR
 31/03/1998 STP P/ ENCAMINHAR GABINETE JUIZ REVISOR
 17/03/1998 GJDS CONCLUSOS JUIZ RELATOR
 16/03/1998 SDFT DISTRIBUÍDO
 12/03/1998 SDFT AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO
 12/03/1998 SDFT RETORNO DA PROC. REG. TRABALHO
 29/01/1998 PRT AGUARDANDO PARECER PROC. REG. TRABALHO
 Andamentos na Vara do Trabalho
 20/01/1998 00:00 REMETIDO AO TRT EM GRAU DE "AP"
 08/01/1998 00:00 REVISAR TRT
 16/12/1997 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
 11/12/1997 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
 02/12/1997 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
 21/11/1997 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
 20/11/1997 00:00 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
 18/11/1997 00:00 AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇO
 18/11/1997 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
 14/11/1997 00:00 DEVOLVIDO DE CARGA
 14/11/1997 00:00 CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
 27/10/1997 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
 17/10/1997 00:00 EXPEDIR EDITAL ÀS PARTES
 18/09/1997 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
 09/09/1997 00:00 CONCLUSOS COM O JUIZ
 08/09/1997 18:28 DEVOLVIDO DE CARGA
 27/08/1997 18:02 CARGA PERITO
 28/08/1997 00:00 AGUARD. MANIFESTAÇÃO PERITO - ESTIMADO
 21/07/1997 00:00 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO PERITO
 17/07/1997 17:48 SECAO CITACAO,PENHORA,SOLUCAO INCIDENTES
 14/07/1997 11:13 REMETIDO A SEC. DE EXECUCOES

■ Retornar



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

Processo Siex nº : 4.610/97

Exequente: Devanil Rodrigues dos Santos

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



CODE
Protocolo Nº 4
Processo Nº 4
Data 22/11/91
Serviço de Pro

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 7756 / 91 EM 19 / novembro / 91

PROCESSO Nº 2 274 / 91

RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) p
visto(s) na(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 20 de abril de 92
13:00 horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª, poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

7756/91

2 274/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Bloco do GPC, Centro Político Administrativo-CPA

Cuiabá

MT

20.04.92 às 13:00

TRT 1.1.1.1355

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/11/91 às 5ª feira

Secretaria de Secretarias
Assessoria Judiciária
1ª JCI CbA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS,

brasileiro, casado, vigilante, portador da CI/RG nº 158.032-SSP/MT, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua X de Março, nº 90, bairro Canjica, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 27/02/89, sendo sem justa causa demitido no dia 27/04/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 71.082,24. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI



CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 a Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.

DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual da RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação a RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato."

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 27/03 a 27/04/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 29/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 06/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

11.- No desempenho de suas atividades, o RECLAMANTE se ativou no horário de 6:00 às 18:00 horas, com 0:30 horas de intervalo e com uma folga semanal.

De evidente, que o RECLAMANTE sempre se ativou em horário extrapolante do limite legal, fazendo assim jus ao recebimento das horas extras prestadas, horas extras essas que deverão ser remuneradas com o acréscimo legal, como se apurar em regular execução de sentença.

12.- No interesse empresarial, o reclamante não gozou e nem pela forma remunerada recebeu as férias relativas ao período aquisitivo de 1990/1991, pelo que, faz ele jus ao recebimento de tal verba, com acréscimo de 1/3, como a final postulará.

DO PEDIDO



13.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) férias relativas ao período aquisitivo 1990/1991, com acréscimo de 1/3.

f) horas extras com acréscimo legal conforme item "11" e como se apurar em regular execução de sentença.

g) reflexo de horas extras sobre as verbas de incidência legal, como se apurar em regular execução de sentença.



h) MULTA por infração dos 6 6 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

i) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "g", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

14.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio 7, 1991.

PP.

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3635

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2274/91

RECLAMANTE: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

**RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em "//04/91, percebendo à época, salário de Cr\$ 71.082,24 (Setenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos xxxxxxxxxxxx), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhista que lhe eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025, de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual", a que se refere o Reclamante, foi **modificada pela lei superviniente de nº 8.178, de 01.03.91**, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no item 1 e 2.

EM LIQUIDAÇÃO

3. Quanto ao cumprimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, a que se refere, no item 3, e que o **Reclamante** transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é **CELESTISTA**, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu **Parecer de nº 100/91** (em anexo), entendendo que o **Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo**, devem ser declarados nulos de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o **Reclamante** se refere, no item 4, de que a "**Reclamada cumpriu parte do acordo**", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o **Reclamante** no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A **Reclamada** é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei nº 2.626, de 07.07.66, artigo 10º.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **Reclamada** se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório, análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 -

Parágrafo Primeiro- A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às

obrigações trabalhistas e tributárias"
(grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito .

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed., Ed. Forense, fls. 481/482, assim se manifesta:

"I -

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em Juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado - por ter havido controvérsia - nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta,

Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 04 de março de 1992.

20

ABRIL

92

CUIABÁ - MT

1

2.274 91

DEVANIL RO-

DRIGUES DOS SANTOS

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

13:00

presen-
tes, o reclamante assistido pelo DR. ANTONIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA,
OAB/MT, o reclamado, digo, ausente a reclamada, presente o seu procu-
rador.

Pelo reclamante através de seu advogado foi requeri-
do que fosse aplicado a reclamada a pena de revelia quanto a matéria
de fato, o que será apreciado oportunamente.

O advogado do reclamado requereu ainda a junta de de-
fesa escrita, com o que concordou o reclamante razão porque deferiu-se
o requerimento do advogado da reclamada juntando-se aos autos a defe-
sa apresentada em seu nome.

Conciliação recusada.

As partes disseram que não têm nenhuma outra prova a
produzir, devendo assim encerrar-se a instrução, sendo ain, digo, di-
zendo ainda o advogado da reclamada serem verdadeiros os documentos
de fls. 16/30.

Razões finais orais pela procedência e improcedência.
Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

Suspensa a audiência e adiado o seu pr sseguimento pa-
ra publicação de sentença para o dia 09/09/92, às 16:05 horas.

Cientes os presentes.

NADA MAIS.



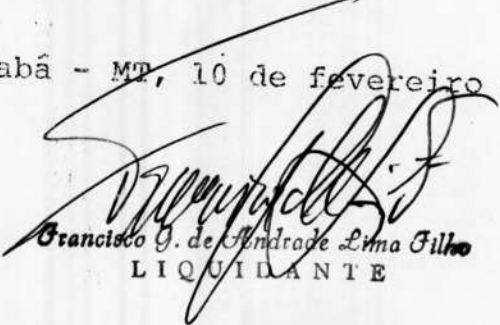
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anonima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, neste ato representada por seu Liquidante Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 2171, Procurador do Estado, portador do CPF/MF 336.907.667/63, residente e domiciliado nesta capital, nomeia como seu preposto, o funcionário Sr. SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 139.004.981-72, para fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista, que lhe move DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS. nos Autos nº 2.274/91 perante a M.M. Junta de Conciliação e julgamento de Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 1.992.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, nº 491
NOT. INT. Nº 8.105 / 92 EM 02 / dezembro / 1.992

PROCESSO Nº 2.274/91

RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____ no valor de Cr\$ _____
- 09 - Recolher as(os) _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

8.105/92
2.274/91

COMPANHIA DE DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO-A/C DR.
ELPIDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO DO GPC

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03/12/92 5ª feira
Diretor de Secretaria

pz:

Maria Helena de Moraes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Recebo D. A. E. P. 1991
Juiz(a) Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 02 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1.992, reuniu-se a
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. J.C.J. 2.274 /91, entre partes: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às _____ horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apreoadas as partes ausentes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juízes Classistas, a MM. Junta à unanimidade, julgou os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE.

RELATÓRIO.

DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS ajuizou ação trabalhista contra sua ex-empregadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de emprego. Por isto formula os pedidos constantes às fls. 09/10.

A reclamada defendeu-se (fls. 39/41).

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

VOTO:

1. - DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1. - Discute-se o direito de o reclamante receber os re-

justes salariais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a reclamada e o sindicato representante da categoria profissional do empregado; bem como em seu termo aditivo, ambos para vigorar de 01.09.90 a 31.04.91. O reclamante afirma que o acordo só foi cumprido até dezembro de 1.990, pelo que requer o pagamento dos seguintes reajustes:

a)- 3% em janeiro/91, em face do previsto no 2º item do termo aditivo;

b)- 8% mais 6,09% em fevereiro, em face do previsto nos 2º e 3º itens do termo aditivo;

c)- 12,55%, mais 72,87%, referente ao IPC dos três meses anteriores, no mês de março, em face do previsto nos itens 2 e 4 do termo aditivo;

d)- 12,55% mais 6,09% em abril, em face do previsto nos itens 2 e 3 do termo aditivo; e

e)- 44,80% no mês de maio, em face do previsto no item 1, do termo aditivo.

Diz que foram aplicados os reajustes a outros empregados.

1.2. - A reclamada não contesta os fatos alegados, limitando-se a sustentar ser inaplicável às sociedades de economia mista, as condições previstas em negociações coletivas. Alega também que a Lei 8176/91 modificou as normas atinentes aos salários, impossibilitando o cumprimento do acordo.

1.3. - O art. 173, § 1º, da Constituição Federal diz expressamente que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico das demais empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, não há que se falar em nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho, nem de seu termo aditivo. Note-se que a Procuradoria Geral do Estado, não tem competência para declarar nulidade de Contratos Coletivos de Trabalho, eis que não é órgão do Poder Judiciário Federal. Também não há que se falar na impossibilidade de negociação coletiva com as sociedades de economia mista, eis que prevista a possibilidade de sindicalização de seus empregados (art. 566, § único, da CLT), bem como a validade das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI, da CF).

1.4. - A Lei nº 8176/91, não faz menção ao Acordo Coletivo em questão. Sendo válido o acordo, deve ser cumprido. Caso as partes

venientes encontrem-se impossibilitadas de honrar o estabelecido, poderão denunciar o A.C.T., (art. 615, da CLT), não podem é simplesmente descumprí-lo.

1.4.1. - Note-se que a própria reclamada reconhece a validade do acordo, eis que vem, de forma discriminatória, cumprindo-o para alguns empregados, e para outros não.

1.5. - Assim, devidos os pedidos formulados, na forma do item 1.1., deste voto. Os reajustes incidem sempre sobre a remuneração total do mês imediatamente anterior.

2. - DEMAIS POSTULAÇÕES

2.1. - O reclamante pleiteou ainda o pagamento de férias relativas ao período aquisitivo de 1.990/91, com acréscimo de 1/3 da remuneração; horas extras, considerando que trabalhava das 6:00 às 18:00 horas, com 30 minutos de intervalo, de 2ª à sábado; diferenças reflexas em face da habitualidade com que eram prestadas as horas extras, multa do art. 477, § 8º, da C.L.T; valor dos depósitos do FGTS, sobre as parcelas deferidas na condenação; e honorários advocatícios.

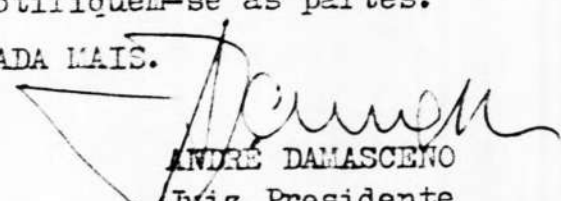
2.2. - Não tendo havido qualquer manifestação da reclamada em relação aos pedidos supra, os mesmos são devidos, já que estão conformes a legislação vigente. Exclue-se o pedido de honorários advocatícios, eis que não caracterizada a hipótese do art. 14, da Lei nº 5.584/70.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas mencionadas nos itens 1.5., 2.1., e 2.2., deste voto, que ficam fazendo parte integrante desta parte dispositivo, cujos valores serão apurados em processo de execução. Tudo com acréscimo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal corrigido. Custas pela reclamada, no momento fixadas em CR\$ 30.639,04, calculadas sobre CR\$ 1.500.000,00, valor arbitrado. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficial-se-á ao INSS e à DRT/10ª para os fins previdenciários e administrativos de direito.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.


ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

-2 SET 1991 86 005770

Proc. nº - 2.274/91 -

DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, autor do processo nº - 2.274/91 de reclamatória trabalhista em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de conhecimento e em cumprimento ao r. despacho de fls. 204, apresentar a Vossa Excelência, em duas vias, o cálculo da sentença liquidanda, incluso, cuja conta, por seu principal acrescido de juros moratórios e atualização monetária até o dia 14/SETEMBRO/93, monta a Cr.\$ 769.690.45 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos)

Isto posto, requer a Vossa Excelência que, conferido o cálculo apresentado, se digne de homologar e mande citar excecutoriamente à reclamada/executada, a fim de que, em 48 horas, o crédito exequendo, acrescido, A FIM DE QUE NÃO SE ETERNIZE A EXECUÇÃO, no ato de efetivo cumprimento da obrigação, de juros, correção monetária e custas originárias da execução sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem à final condenação neste pedido. AD-CAUTELAM, observando a gradação prevista no inc. I, do art. 655, do C.P.C., desde já indica, para que nele recaia a penhora, "dinheiro" depositado em sua conta corrente de nº - 031.102/1 junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - agência CENTRO (avenida Getulio Vargas).

P. Deferimento.

CUIABÁ, 02 de setembro de 1991

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3.064/A

CREDITO DO RECLAMANTE

Proc. 2274/91

QUADRO III

- 1ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT -

Reclamante : DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

RESUMO GERAL - valor devido ao reclamante até o dia 01/setembro/93

obs: valores convertidos para
"CRUZEIROS REAIS"

1- SALDO CREDOR (conforme anexos 1 e 2).....Cr\$ 622.907,02

2- JUROS NÃO CAPITALIZADOS - período de
04/11/91 a 01/09/93 - 664 dias (art.
39, § 1º, da Lei 8.177 de 01/03/91)
D.O.U. 04/03/1991.

(Capital X Tempo + Taxa)

Cr\$ 622.907,02 x 664 :- 1% a.m (3.000)..Cr\$ 146.723,43

3- Total devido ao Reclamante em 01/09/93.....Cr\$ 769.630,45

(setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta
cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos)

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 1993.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 2-)

-FAX 065-322-4919-(pag. 1-)

QUADRO - I -

DIF. SALARIAIS - MULTA ART. 477/CLT - HORAS EXTRAS -
FERIAS PERIODO AQUISITIVO DE 1990/91 + 1/3 - REFLEXO
DE HORAS EXTRAS S/VERBAS RESCISÓRIAS (férias prop. 4/12
avos + 1/3 - 13^o sal. prop. 4/12 avos) - FGTS + MULTA
40% S/VERBAS DE INCIDENCIA LEGAL - :

EVOLUÇÃO SALARIAL:

Salário	DEZ/90 - "CONGELADO" - Cr\$	71.082,24	x mais	3.00%
"	JAN/91 -.....Cr\$	73.214,71	x mais	14.09%
"	FEV/91 -.....Cr\$	83.530,66	x mais	85.42%
"	MAR/91 -.....Cr\$	154.882,54	x mais	18.64%
"	ABR/91 -.....Cr\$	183.752,64	x mais	44.86%
"	MAI/91 -.....Cr\$	266.073,82		

VERBAS - ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-) Diferenças salariais			
JAN/91	73.214,71	71.082,24	2.132,47
FEV/91	83.530,66	71.082,24	12.448,42
MAR/91	154.882,54	71.082,24	83.800,30
ABR/91	165.377,38	63.974,07	101.403,31
2-) HORAS EXTRAS -			
2.100 h.e. devidas na base de 3,1/2 h/dia s/ 600 dias úteis contados no período de 20/02/89 a 27/04/91 :-	2.367.903,51	-0-	2.367.903,51
3-) MULTA ART. 477/CLT	165.377,38	-0-	165.377,38
4-) FERIAS 90/91 + 1/3 constit.	165.377,38	-0-	165.377,38
	55.125,79	-0-	55.125,79
5-) REFLEXO DE HORAS EXTRAS S/:			
a) multa art.477/CLT	248.066,09	-0-	248.066,09
b) 4/12 avos férias	82.688,70	-0-	82.688,70
c) 4/12 avos 13 ^o sal	82.688,70	-0-	82.688,70
6-) FGTS			
s/soma dos itens 1,2,5-"c" (8% s/Cr\$ 2.650.376,71)	212.030,14	-0-	212.030,14
+ 40% s/fgts	84.812,06	-0-	84.812,06

R. Galdino Pimentel n^o 14, 12^o and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)- CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 3-)

022-4919 -FAX 065-322-4919 (Ed. Palácio do Comércio)- CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1-)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO:

NCT. INT. N.º 3.112/93 / EM 06 / 04 / 93

PROCESSO N.º 2.274/91 /

RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT -
CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 — Comparecer à audiência para o dia de de as
horas e minutos.
- 02 — Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 — Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 — Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 — Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 — Contra-arrazoar recurso do(a) /
- 07 — Impugnar Embargos à Execução.
- 08 — Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /
- 09 — Recolher as(os) no valor de Cr\$ /
- 10 — Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
- 11 — Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
- 12 — Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

- 13 -- fls. 51. Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação.

Cbá, 25.03.93 ANDRÉ DAMASCENO - Juiz Presidente

3.112/93
2.274/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT -
CODEMAT A/C DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ

JT-2012.2

MT

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 12/04/93 2ª feira

Director de Secretaria

Marcos Rodrigues de Amorim
Aux. Judiciário - J.C.J.

Pzo. 27/04/93

QUADRO II -

CREDITO DO RECLAMANTE - ATUALIZAÇÃO MONETARIA
DO DÉBITO ATÉ O DIA 01 de SETEMBRO de 1993

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇAS A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-) Diferenças salariais			
JAN/91	2.132,47	494,6178	1.054.757,40
FEV/91	12.448,42	411,4594	5.122.019,40
MAR/91	83.800,30	384,5356	32.224.198,64
ABR/91	101.403,31	354,3933	35.936.653,66
2-) HORAS EXTRAS -			
2.100 h.e. devidas na base de 3.1/2 h/dia s/ 600 dias úteis contados no período de 20/02/89 a 27/04/91 :-	2.367.903,51	158,3598	374.988.726,26
3-) MULTA ART. 477/CLT	165.377,38	158,3598	26.189.128,82
4-) FERIAS 90/91 + 1/3 constit.	165.377,38 55.125,79	158,3598 158,3598	26.189.128,82 8.729.769,87
5-) REFLEXO DE HORAS EX - TRAS S/:			
a) multa art.477/CLT	248.066,09	158,3598	39.283.696,29
b) 4/12 avos férias	82.688,70	158,3598	13.094.565,99
c) 4/12 avos 13 ^o - sal	82.688,70	158,3598	13.094.565,99
3-) FGTS			
s/soma dos itens			
1,2,5-"c" (8% s/CR\$			
2.658.076,71)	212.030,14	158,3598	33.577.050,36
+ 40% s/fgts	94.812,06	158,3598	13.436.820,35

TOTAL MONETARIAMENTE ATUALIZADO

ANTES DO CALCULO DOS JUROS.....Cr\$

622.987.622,05

CONVERSÃO PARA CRUZEIROS REAIS.....CR\$

622.987,02

R. Galdino Pimentel n^o 14, 12^o and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 4-)

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis , 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 13045 /93

EM 07 / 12 / 93

PROCESSO Nº 2274 / 91
RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

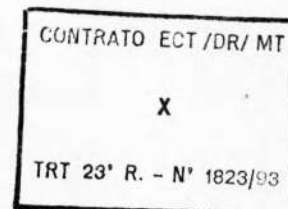
01 - Tomar ciência do seguinte despacho:

Diga a reclamada, em 10 dias , apresentando o seu cálculo. O
silêncio será tido como concordância com o cálculo apontado pelo
reclamante. Intime-se.

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 07 / 12 / 93 3ª feira.

Alcir Kehupp Cunha
At. Jud. 1ª 23ª. Reg.
Diretor da Secretaria

CODEMAT
A/C DR ELFÍDIO ONOFRE CLARO
Bloco GPC - Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

-281 12313 005770

Proc. nº- 2.274/91 -

DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, nos autos do processo nº- 2.274/91 de reclamatória trabalhista em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de conhecimento e em cumprimento ao r. despacho de fls., vem apresentar a Vossa Excelência, em duas vias, o cálculo da sentença liquidanda, incluso, cuja conta, por seu principal acrescido de juros moratórios e atualização monetária até o dia 01/SETEMBRO/93, monta a Cr.\$ 769.630.45 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos)

Isto posto, requer a Vossa Excelência que, conferido o cálculo apresentado, se digne de homologá-lo e mande citar executivamente à reclamada/executada, a fim de que pague, em 48 horas, o crédito exequendo, acrescido, **A FIM DE QUE NÃO SE ETERNIZE A EXECUÇÃO**, no ato de efetivo cumprimento da obrigação, de juros, correção monetária e custas originárias e de execução sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem à final condenação neste pedido. **AD-CAUTELAM**, observando a gradação prevista no inc. I, do art. 655, do C.P.C., desde já indica, para que nele recaia a penhora, "dinheiro" depositado em sua conta corrente de nº- 031.102/1 junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - agência CENTRO (avenida Getulio Vargas).

P. Deferimento.

CUIABÁ, 02 de setembro de 1993

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3.064/A

CRÉDITO DO RECLAMANTE

Proc. 2274/91

QUADRO III

- 1ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT -

Reclamante : DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

RESUMO GERAL - valor devido ao reclamante até o dia 01/setembro/93

obs: valores convertidos para
"CRUZEIROS REAIS"

1- SALDO CREDOR (conforme anexos 1 e 2).....Cr\$ 622.907,02

2- JUROS NÃO CAPITALIZADOS - período de
06/11/91 a 01/09/93 - 664 dias (art.
39, § 1º, da Lei 8.177 de 01/03/91)
D.O.U. 04/03/1991.

(Capital X Tempo + Taxa)

Cr\$ 622.907,02 x 664 :- 1% a.m (3.000)..Cr\$ 146.723,43

3- Total devido ao Reclamante em 01/09/93.....Cr\$ 769.630,45

(setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta
cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos)

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 1993.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

QUADRO - I -

DIF. SALARIAIS - MULTA ART. 477/CLT - HORAS EXTRAS -
 FERIAS PERÍODO AQUISITIVO DE 1990/91 + 1/3 - REFLEXO
 DE HORAS EXTRAS S/VERBAS RESCISÓRIAS (férias prop. 4/12
 avos + 1/3 - 13^o sal. prop. 4/12 avos) - FGTS + MULTA
 40% S/VERBAS DE INCIDÊNCIA LEGAL - :

EVOLUÇÃO SALARIAL:

Salário	DEZ/90 - "CONGELADO" - Cr\$	71.082,24	x mais	3.00%
"	JAN/91 -.....Cr\$	73.214,71	x mais	14.09%
"	FEV/91 -.....Cr\$	83.530,66	x mais	85.42%
"	MAR/91 -.....Cr\$	154.882,54	x mais	18.64%
"	ABR/91 -.....Cr\$	183.752,64	x mais	44.80%
"	MAI/91 -.....Cr\$	266.073,82		

VERBAS -	ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-)	Diferenças salariais			
	JAN/91	73.214,71	71.082,24	2.132,47
	FEV/91	83.530,66	71.082,24	12.448,42
	MAR/91	154.882,54	71.082,24	83.800,30
	ABR/91	165.377,38	63.974,07	101.403,31
2-)	HORAS EXTRAS -			
	2.100 h.e. devidas na base de 3,1/2 h/dia s/ 600 dias úteis contados no período de 20/02/89 a 27/04/91 :-	2.367.903,51	-o-	2.367.903,51
3-)	MULTA ART. 477/CLT	165.377,38	-o-	165.377,38
4-)	FERIAS 90/91 + 1/3 constit.	165.377,38 55.125,79	-o- -o-	165.377,38 55.125,79
5-)	REFLEXO DE HORAS EX - TRAS S/:			
	a) multa art.477/CLT	248.066,09	-o-	248.066,09
	b) 4/12 avos férias	82.688,70	-o-	82.688,70
	c) 4/12 avos 13 ^o - sal	82.688,70	-o-	82.688,70
3-)	FGTS			
	s/soma dos itens 1,2,5-"c" (8% s/Cr\$ 2.650.376,71)	212.030,14	-o-	212.030,14
	+ 40% s/fgts	84.812,06	-o-	84.812,06

QUADRO II -

CRÉDITO DO RECLAMANTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DO DÉBITO ATÉ O DIA 01 de SETEMBRO de 1993

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇAS A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-) Diferenças salariais			
JAN/91	2.132,47	494,6178	1.054.757,60
FEV/91	12.448,42	411,4594	5.122.019,40
MAR/91	83.800,30	384,5356	32.224.198,64
ABR/91	101.403,31	354,3933	35.936.653,66
2-) HORAS EXTRAS -			
2.100 h.e. devidas na base de 3,1/2 hr/dia s/ 600 dias úteis contados no período de 20/02/89 a 27/04/91 :-	2.367.903,51	158,3598	374.980.726,26
3-) MULTA ART. 477/CLT	165.377,38	158,3598	26.189.128,82
4-) FERIAS 90/91	165.377,38	158,3598	26.189.128,82
+ 1/3 constit.	55.125,79	158,3598	8.729.709,07
5-) REFLEXO DE HORAS EX - TRAS S/:			
a) multa art.477/CLT	248.066,09	158,3598	39.283.696,39
b) 4/12 avos férias	82.688,70	158,3598	13.094.565,99
c) 4/12 avos 13 ^o - sal	82.688,70	158,3598	13.094.565,99
3-) FGTS			
s/soma dos itens			
1,2,5-"c" (8% s/CR\$)			
2.650.376,71)	212.030,14	158,3598	33.577.050,56
+ 40% s/fgts	84.812,06	158,3598	13.430.820,85

TOTAL MONETARIAMENTE ATUALIZADO

ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS.....CR\$

622.907.022,05

CONVERSÃO PARA CRUZEIROS REAIS.....CR\$

622.907,02

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-1ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

10 JAN 17 32 55 000326

DISTRIBUIÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO

Ref.: Processo nº 2.274/91

Recte.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente QUALIFICADA nos autos do Processo em referência, em trâmite por esse Insígne Juízo, por seu advogado ao final assinado, VEM à presença de Vossa Excelência, para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao cálculo ofertado pelo então servidor da Companhia DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, pelo fato de ser o mesmo **extremamente exorbitante** e, completamente fora da realidade de fática, eis que o verdadeiro valor, corrigido monetariamente até a presente data, não ultrapassa o montante de CR\$480.234,58 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme consta do cálculo abaixo, apresentado pela ora impugnante:

- . Data de admissão: 27/02/89
- . Data de demissão: 27/04/91
- . Última remuneração: CR\$ 71.082,24
- . ACT: CR\$ 280.645,35

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Verbas rescisórias pagas ao RECLAMANTE****(ACT - Diferença)**

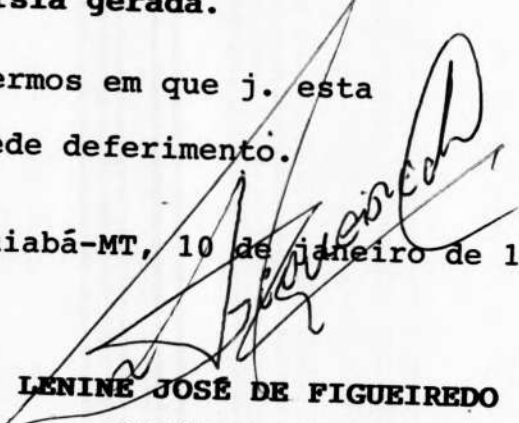
. Aviso Prévio: Trabalhado		
. 13º Salário (4/12)	CR\$ 23.694,08	CR\$ 69.854,36
. Férias proporcionais (4/12) .	CR\$ 23.694,08	CR\$ 69.854,36
. Abono 1/3	CR\$ 7.898,03	CR\$ 23.284,78
. Saldo salarial (27)	CR\$ 63.974,07	CR\$ 252.580,68
. Horas extras (52 h)	CR\$ 25.201,80	CR\$ 66.007,24
. FGTS (mês rescisão)	CR\$ 18.368,62	CR\$ 31.075,38
SUBTOTAL		CR\$ 512.656,80
1º) ACT (CR\$ 280.645,35)		
2º) Art. 477 - CLT		CR\$ 280.645,35
3º) Horas extras		CR\$ 692.837,00
4º) Férias 90/91 + 1/3		CR\$ 374.193,80
5º) Reflexos horas extras		CR\$ 461.891,28
6º) FGTS 40%		CR\$ 160.761,84
SUBTOTAL		CR\$ 2.482.986,07
LTR 09/93 = 158,3598		393.205.177,44
Cruzeiros Reais		393.205,17
Multa 1% ao dia		87.029,41
TOTAL GERAL		480.234,58

"Ex-Positis", uma vez caracterizada a flagrante diferença entre os valores apresentados pelo **RECLAMANTE**, em detrimento daqueles devidos pela ora **IMPUGNANTE**, requer a mesma seja nomeado por Vossa Excelência, o perito desse R. Juízo, tudo para dirimir a controvérsia gerada.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 1.994


LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

- OAB/MT Nº 3.729 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Cuiabá-MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
JCJ de _____

2.274 91
367 94
PROCESSO _____
MANDADO _____

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORE E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: 3.ª DOUTOR Cuiabá-MT
Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de _____

DEVANIL ROBRIGUES DOS SANTOS CIA DE DESENVOLVI
Manda ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, CITE à _____
xxx CR\$ 11.407.882,56 onze milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e cinquenta seis centavos.
de Cr\$ _____

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo
Desp. de 11.67: atualize-se o crédito. Após, cite-se. Cuiabá, 09.02.94
Benito Caparelli-Juiz do Trabalho. deu-se

Principal. em 30.04.94 CR\$ 11.184.197,97 = 8.447,78 URV's
Custas. CR\$ 223.684,59 = 168,95 URV's
T O T A L. CR\$ 11.407.882,56 = 8.616,73 URV's

Sobre os valores do principal e custas, incidirão os juros legais.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura] 17 maio 1994
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Centro Político
Administrativo-nesta.
ENDERECO DO
EXECUTADO.

JT - 2013

Recebido
32.05.94
Juiz do Trabalho
ORIGINAL ASSINADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUGAMENTO
DE CUIABÁ

Processo nº 2.274/91

RECEBIDO TRABALHO
23º REGIÃO - CUIABÁ

1 JUN 17 23 5 015800

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualifi-
cada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move DEVANIL
RODRIGUS DOS SANTOS, e que têm curso por essa digna Junta e
Secretaria, tendo sido citada para pagamento, nos termos da
Execução que nesses mesmos autos se processa, vem à presença
de Vossa Excelência, nesta e na melhor foram de direito OFERE
CER À PENHORA o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

Uma casa e respectivo terreno, situado nesta
cidade na Avenida Brasil, nº 2186, Bairro Ver-
dão, devidamente registrada sob o nº 36.507,
às fls. 11, do Livro 2-EQ, do Cartório de Re-
gistro de Imóveis local, Cartório do 2º Ofício.

Valor C\$ 150.000.000,00

(Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais).

As excelentes características desse imóvel, pe-
la localização e seu valor de mercado, bem co-
mo pela sua dimensão - 1000 metros quadrados - preenchem in-
teiramente os requisitos legais pertinentes a esta garantia
e assim sendo, requer-se a Vossa Excelência que, julgando ple-
namente garantido esse r. Juízo, seja a competente penhora re-
duzida a termo, prosseguindo-se o feito em suas ulteriorida-
des.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 01 de junho de 1.994

Newton Ruiz da Costa e Faria

OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 5506 / 94 EM 05 / 7 / 94

PROCESSO Nº 2274/91 /
RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
RECD.: CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à Execução.
- 08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato
- 13 - Conforme fls. 77. Determinar-lhe que junte aos autos cópia autenticada do original da escritura, bem como CERTIDÃO de ônus reais e hipotecários expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, tudo para realizar o cumprimento do processo executório.

not. 5506/94
proc . 2274/91



CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO
BLOCO DO GPC Centro Pol. e Administ. CPM

JT 2012-2

CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06.07.94, em
Diretor da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 2274/91.

Reclamante: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS.

2 JUL 1991 020415
REGIO - CUIABA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-
to Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, sem
à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável
despacho de fls. 77, expor o que se segue:

Tendo sido determinado à peticionária que en-
caminhasse à colação, cópia autenticada e Certidão de ônus hi-
potecários, tudo relativo ao bem imóvel nomeado à penhora por
esta Companhia nesses mesmos autos, encetaram-se todos os proce-
dimentos necessários ao cumprimento do r. despacho.

Entretanto, até a presente data não foi possí-
vel localizar a original da escritura do referido imóvel nos
arquivos da Reclamada/Executada, devido à colossal quantidade
de documentos conservados em depósito, e principalmente, por a
Reclamada não dispor de controles informatizados para tais bus-
cas, acarretando maior morosidade no processo.

Face ao exposto, encumbe à Reclamada, conco-
mitantemente à busca que prossegue - e assegurando que o do-
cumento será devidamente juntado - efetuar o pedido da competen-
te Certidão comprobatória no respectivo Cartório, trazendo à

colação, provisoriamente, a cópia sem autenticação daquela escritura.

Simultaneamente se providenciará a outra Certidão requerida, de ônus reais e hipotecários, naquele mesmo estabelecimento notarial.

Assim sendo, na forma e fins expostos, a peticionária requer a Vossa Excelência digne-se conceder dilação do prazo, para o cumprimento integral daquela determinação, in formando desde já o prosseguimento das providências para a sua mais breve execução.

Requerendo juntada do documento incluso à presente.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.274/91.

DISTRIBUIÇÃO
2ª REGIÃO - CUIABÁ

26/08/91 17:48 025264

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS,
xxxxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria,
vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar
sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrêgia Junta
para que seja procedida a atualização do valor de crédito do
Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extin-
ção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o
Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa Egrêgia
Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atua-
lização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal
da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homolo-
gado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a
R\$ 8.616,73 (OITO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E
TRÊS CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Clamato
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº 139 / 95 EM 12 / 01 / 95

PROCESSO Nº 2274 / 91

RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa.

Notificado

para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) **05 (cinco)** abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

de fls. 100

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13)-

Not. 139/95

proc. 2274/91

27.01.

CODEMAT A/C. DR. ELPÍDIO O. CLARO

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em
13.01.95 (feira)

Leiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

ENXAXA CUIABÁ/MT



1ª JCI-Proc. nº 2274/91

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os
presentes autos a V. Exa.

Cuiabá, 10 de 11 de 1994.

[Assinatura]
Des. Antônio Carlos de Oliveira

Vistos os autos,

Face a possibilidade de acordo noticiada verbalmente
pelas partes, e considerando que esta Especializada visa primordialmente a
conciliação, designo audiência para o dia 27/01/95 às 16:40 horas.

As partes deverão ser intimadas somente a partir de
janeiro, ante a alteração governamental.

Cuiabá, 10.11.94.

[Assinatura]
Benito Caparelli
Juiz Presidente

27 JANEIRO 95
1 CUIABÁ/MT
LÁZARO ANTONIO DA COSTA

1 2274 91
DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODENAT

16:40

, presente o advogado da reclamante DR WALTER R. COUTINHO
OAB/MT nº 3.064-A. Presente a advogada da executada DRª VERA LUCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT nº 1.658. Ausentes as partes.

Compareceu a advogada da executada informando que embora haja interesse em realizar acordo em todos os processos, tal só seria possível, a partir de março/95, tendo em vista que com a posse do novo governador a empresa está fazendo um levantamento em todos os processos, inclusive, cálculos.

Pelo patrono do exequente foi requerido seja penhorado o bem indicado às fls. 96/97, bem como seja deferido a remoção da guarda judicial do bem.

Indefiro a remoção e a guarda do bem, devendo a secretaria proceder a penhora.

Ante a impossibilidade de acordo, prossiga-se a execução em seus trâmites legais. Cientes as partes.

Encerrou-se às 16:45 horas.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

MANDADO DE PENHORA

Processo Nº 2.274/91

EXEQUENTE: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT
Nº: 194/95

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, no uso de suas
atribuições legais,

Manda ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por
distribuição, que a vista do presente **MANDADO**, estando devidamente assinado, passado a
favor de **DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS**, em seu cumprimento dirija-se ao
Bloco GPC - Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT, e lá
proceda a **PENHORA** do bem cuja cópia segue em anexo, bem como de tantos outros
quantos bastem para a integral satisfação do débito da executada no valor de **R\$ 12.134,55**
em 22.02.95.

Tudo conforme decisão exarada às fls. 103 dos autos acima.

**CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO
A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL**, bem como a proceder às diligências
necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 10 dias do
mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, eu
José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª JCT de Cuiabá, subscrevi,
indo a final assinado pelo MM Juiz Presidente.

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

49,33

1ª J.C.J. de CIABA PROC. N.º 2274 / 19 91

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de março do ano de 1995
na AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/Nº - BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de DEVANIL RODRIGUES
DOS SANTOS, contra CODEMAT

de R\$ 12.134,55 (doze mil, cento e trinta e quatro
REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para pagamento da importância

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, CB-450, GASOLINA, ANO
91, CHASSI 9C2PC1411MR100513, COM 34291,4 Km,
EM BOM ESTADO, EQUIPADA COM DOIS BAGAGEIROS
E SIRENE INTERMITENTE, QUE AVALIO EM

Total da avaliação: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL
REAIS)

Feito, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

JT - 2004.3

PZ-2a

OFICIAL DE JUSTIÇA
FÉRIAS

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. MIGUEL AREND PFEIL,

BRASILEIRO, CASADO, 872.609-55/MT, 766.012.508-72,
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação DIALMA DA SILVA PFEIL E GLECY AREND
PFEIL

residente nesta Comarca, à COMANDO DA PRE - AV. RUBENS DE MENDONÇA, 5008
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem CIATAMA/MT
autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

CIATAMA, MT, 06 de março de 19 95

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

OTÁVIO P. FREITAS

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

[Assinatura] deu do BPRE

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora**
e **avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco
dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

[Assinatura], 06 de março de 19 95

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

1ª J.C.J. de QUIROGA PROC. N.º 2274/1991

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de MARÇO do ano de 1995
na Av. Pres. Getúlio Vargas, s/nº Morada do Sol - Cid. Pol. -
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de DEVANIL RODRIGUES
DOS SANTOS, contra CODEMAT

, para pagamento da importância
de R\$ 12.134,51 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO
REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

, não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

AUTO MÓVEL VW/GOL/CL, COR AZUL E BRANCA, NSQUAS
POLICIA MILITAR FEMININO NA LATERAL, ANO 91, MODELO 91,
CHASSI 9BWZZZ30ZMT111641, PLACA MT-1039, EM
PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO,
PREFIXO PM 16224

Total da avaliação: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E
QUINHENTOS REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Flávio P. Freitas
OFICIAL DE JUSTIÇA
FLÁVIO P. FREITAS

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em
mãos do Sr. PEDRO SIDNEY FIGUEIREDO DE SOUZA,

BRASILEIRA, CASADO, 876.406-PM/MT, 393.830.241-00,
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

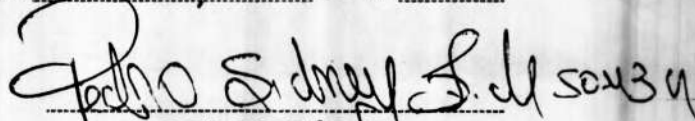
Filiação VICENTE VITORINO DE SOUZA E FRANCISCA PINTO
DE FIGUEIREDO

residente nesta Comarca, à BLOCO 6 - APTO 97 - RES. TOPAÉIO - TERRA NOVA
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem CUIABÁ/MT
autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino,
juntamente com o depositário.

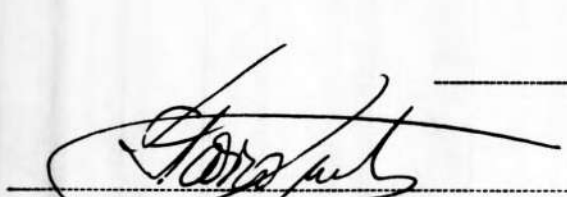
Cuiabá, MT, 06 de MARÇO de 19 95

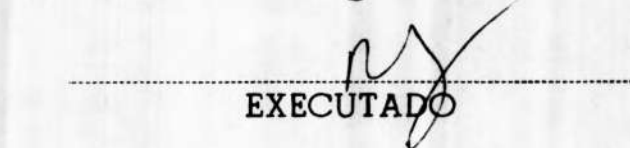

OFICIAL DE JUSTIÇA
OTÁVIO P. FREITAS


DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora**
e **avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco
dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado


OFICIAL DE JUSTIÇA

06 de março de 19 95

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
Rua Miranda Reis, 441/Ed. Bianchi/B: Bandeirantes/Cuiabá/MT-CEP 78010-080

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, em cumprimento às disposições legais, foi lavrado este auto de adjudicação, após as formalidades legais, relativo à PRAÇA para venda, pelo maior lance, dos bens penhorados no processo nº 4610/97, entre partes: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente, ocorrida no dia 16/04/97, às 13:45 horas, tendo adjudicados os bens, como segue:

Automóvel VW/Gol, CL, cor azul e branca, inscrição Polícia Militar Feminino na lateral, ano 91, modelo 92, chassi 9BWZZZ30ZMT111641, placa MT-1039 em perfeito estado de uso e funcionamento, prefixo PM 16224, avaliado em R\$9.500,00 (nove mil e quinhento reais),

Uma motocicleta, marca Honda, CB-450, gasolina ano 91, chassi 9C2PC1411MR100513, com 34291,4 Km, em bom estado, equipada com dois bagageiros e sirene intermitente, que avalio em R\$4.000,00 (quatro mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tais bens encontram-se sob responsabilidade do SR. JORGE ROBERTO F. DA CRUZ (Fiel Depositário) residente à AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, S/Nº BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL/CUIABÁ/MT, a quem pertence o dever de além de guardar, conservar o(s) bem(ns) penhorado(s).

Apregoados por longo tempo o(s) bem(ns) penhorado(s), não houve lance, tendo sido requerida pelo(a) Sr(ª) ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO/OAB/MT 3.318/B, que adjudicou o(s) bem(ns) em nome do(a) exequente.

Eu,  MARIA MARGARETH C. CARVALHO, Chefe da Seção de Expropriação e Pagamento, subscrevi, indo a final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho

ADJUDICANTE

JOSÉ PEDRO DIAS
JUIZ DO TRABALHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CON
CITAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 2.274/91

RECTE.: DEVANIR RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT
007428
FEB 95 14 25 37

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito, interpor EMBARGOS À EXECUÇÃO, que nesses mesmos autos se processa, aduzindo para tanto as razões a seguir expostas:

A r. sentença homologatória merece ser reformada, posto que os cálculos que acolheu não estão a retratar com justiça o "QUANTUM DEBEATUR".

Ocorre Excelência, que os mesmos somaram e a-montoearam horas extras devidas, olvidando-se de abater aquelas que esta Companhia efetiva e comprovadamente pagou.

Com efeito, o Sr. DEVANIL RODRIGUES ingressou no quadro funcional desta empresa no mês de FEV. de 1989, e já a partir de março daquele mesmo ano, e até a sua demissão, em Abril de 1991, recebeu contínua e ininterruptamente, por todas as horas

estras que praticou. Assim, ao longo de todos aqueles meses, o Sr. DEVANIL recebeu, repita-se, rígorosa e ininterruptamente, 52 horas extras por mês.

Fazendo pravo do acima alegado, anexa-se à presente as cópias heliográficas das Fichas Salariais de todo o período laboral do ex-servidor, as quais comprovam vabalmente a existência do pagamento afirmado.

Todavia, ainda que de pleno conhecimento do ' que efetivamente recebera, o Reclamante deslembrou-se de abater ' no total das horas extraordinárias que calculara, aquele montante que mensalmente recebia.

Invocando nesse instante a reflexão do Juízo a cerca da gritante ilegalidade da cobrança das horas extraordinárias, "in bis", e de todos as injustas consequências de tal atitude, com destaque para a incidência do enriquecimento sem causa, cuja materialização agride todos os princípios jurídicos, mormente os basilares, a Executada apresenta os valores pagos, requerendo sejam considerados e descontados.

Destarte, expõe os valores pagos mês a mês, atualizando-os e somando-os até o seu valor total.

A seguir, é descontado esse total pago do valor atual da Execução.

O resultado é uma Execução menos injusta, desabrigada de prevas acometimentos.

Deve-se, contudo, assinalar que tal providên-cia não possui o condão de restabelecer a justiça.

O prejuízo é incontornável, e também por isso ' é imperioso desagrává-lo.

De fato, não existe previsão legal que autorize para a hipótese em apreço a inclusão de juros de mora.

Paralelamente, os créditos inexistentes do Embargado sofrem a incidência plena dos juros, os quais acrescem - nos em cerca de 50%.

Dessarte, ainda que buscando compensar a lacuna legal e moral decorrente da exclusão dos valores pagos, a sua inclusão hodierna far-se-á sob o fugo das imposições inarredáveis que muito limitarão o estabelecimento do justo "quantum".

Após as considerações supra, o Embargante, apresente seus cálculos de abatimento, conforme a seguir demonstrado:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOSHORAS EXTRAS MENSALMENTE PAGAS (52 POR MÊS)

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>COEF. ATUALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
MAR/89	16,80	0,85560915	14,37
ABR/89	16,56	0,77109693	12,76
MAI/89	22,80	0,70139892	15,99
JUN/89	55,58	0,56186529	31,22
JUL/89	159,84	0,43634939	69,74
AGO/89	70,68	0,33738181	23,84
SET/89	99,48	0,24816427	24,68
OUT/89	479,20	0,18032442	86,41
NOV/89	1.806,84	0,12750984	230,38
DEZ/89	282,24	0,08304179	23,43
JAN/90	1.733,76	0,05319475	92,22
FEV/90	690,36	0,03078756	21,25
MAR/90	5.168,28	0,01670341	86,32
ABR/90	7.364,24	0,01670341	123,00
MAI/90	8.795,28	0,01585065	139,41
JUN/90	10.113,48	0,01446108	146,25
JUL/90	10.113,48	0,01305269	132,00
AGO/90	10.844,08	0,01180384	128,00
SET/90	11.679,20	0,01045985	122,16
OUT/90	12.390,56	0,00919879	133,97
NOV/90	12.761,84	0,00788655	100,64
DEZ/90	20.943,00	0,00660576	138,34
JAN/91	20.943,00	0,00549518	115,08
ABR/91	25.201,80	0,00434531	109,50

TOTAL:R\$ 2.100,96

VALOR DOS CRÉDITOS ATUALIZADOS:

R\$12.134,55

VALOR A SER DESCONTADO:

R\$2.100,96

VALOR APÓS O DEVIDO DESCONTO:

R\$10.033,59

.....

À guisa de ilustrar, através de opinião infinitamente mais sábia, traz-se à colação trecho da doutrina de VALENTIN CARRION, expendida em sua obra "COMENTÁRIOS À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO", 2da Ed., pág. 661:

"A iliquidez não exime o magistrado de declarar e fundamentar a certeza da existência da obrigação; assim, é nula a sentença condenatória a "eventuais" horas extras; em casos assim, o juiz tem que prosseguir na instrução ou julgar de acordo com o ônus da prova ou rejeitar o pedido. Tudo isso não impede que verificações minuciosas posteriores, já na liquidação, terminam constatando a inexistência de qualquer crédito efetivo (non liquet), o que nada tem de injurídico".

É de clareza solar que verificação minuciosa, já na liquidação, constatou efetivamente a inexistência de parte do crédito.

Além de todo o exposto, Excelência, é bem de se notar que o Embargado JAMAIS apontou a que meses, a qual período pleiteava horas extras.

A inicial, em seu item 11, informou tão somente o horário que o então servidor teria cumprido em sobrejornada, ou o horário em que se "ativava", como lá consta.

Porém, não consta nenhuma informação sobre o período desse "ativamento" em extraordinário.

Teria sido o mês de OUT/90? - Seriam 6 meses consecutivos?.

É sempre esclarecedor o adágio: "o que não consta nos autos, não consta no mundo..."

Se nenhum período constou, esta Companhia acredita, "DATA VÊNIA", que o pedido deveria ter sido indeferido, por inépcia, ou, conforme expõe o mestre, prosseguido na instrução ou rejeitado, por futuramente inexecutável.

O que parece absurdo, é agora pretender executar TODO o período laboral, para o qual, inclusive, sempre houve o competente pagamento.

Face ao exposto, a Embargante vem requerer nestes termos e nos melhores de direito, que seja a presente recebida e julgada provada para o efeito de julgar-se improcedente a in

clusão das horas extras a que não se apontou nenhum período de vido, ou, quando não, pela procedência dos descontos dos valores já pagos, conforme cálculos demonstrados na presente, aos quais requer-se a V.Exª, se digne de homologar.

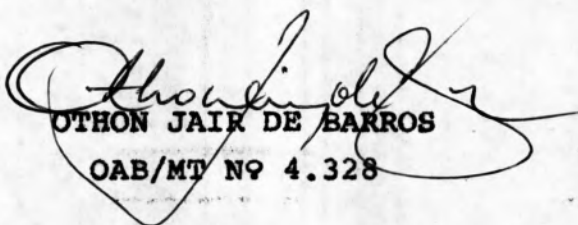
Protesta por prova pericial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT 14 de março de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2266 / 95

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

EM 24 / 4 / 95

PROCESSO Nº 2274 / 91
RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: CODEMAT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 05(cinco) abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. **fls. 126**
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) -

RECEBI
EM 27/4/95
[Assinatura]
Responsável - Protocolo CODEMAT

2266 95
2274 91
CONFIRMADO EST/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1822/95

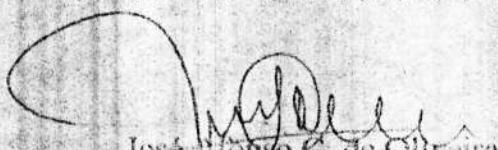
CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO O. CLARO

Bloco do GPC-Centro Pol. e Administrativo 2514 / 195 (30) feira

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos a Vossa Excelência.

Cuiabá, 03 de abril de 1995.


José Afonso C. de Oliveira
Diretor de Secretaria

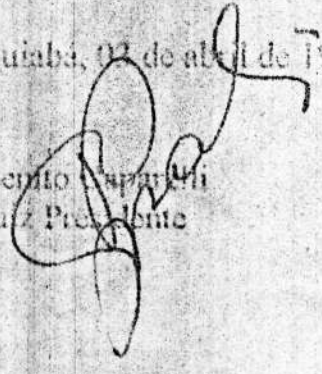
Vistos, etc...

Certificado o decurso de prazo de análise, conforme se verifica às fls. 119, o postulado pela executada às fls. 111/112, por, simplesmente, inoportunos, sendo-lhe preclusa a fase para alterar o cálculo da liquidação do processo, pelo que mantenho o cálculo homologado, bem assim as atualizações.

Prosiga-se nos demais atos e termos do processo de expropriatório.

Intimem-se as partes.

Cuiabá, 03 de abril de 1995.


Benito Caspary
Juiz Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

IN PROCESSO Nº 2.274/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, processo em epígrafe, em trâmite por essa Ilustre Junta e Secretaria, através de seus procuradores in fine assinados, vem à presença de V.Exª, respeitosamente, inconformado com a r. decisão de fls., que rejeitou os seus embargos à penhora, interpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma das razões em anexo articuladas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá MT, 08 de maio de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT

AGRAVADO: EDNO CLEMENTINO FILHO

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Egrêgia Turma

Irresigna-se a Agravante com o desfecho dado aos embargos, não por haverem sido julgados intempestivos, mas, e somente, por não haver o emérito julgador de primeira instância, acolhido os erros de conta perempetoriamente apontados no bojo da peça jurídica que o apresentou a julgamento.

Com efeito, não obstante tivesse a agravante demonstrado sobejamente as faltas acima noticiadas (erros materiais) contidas no laudo pericial de fls., faltas essas que 'maculam o crédito exequendo, tornando-o viciado, o MM Juiz "a quo" assim não entendeu, deixando, "data vênia", de aplicar o princípio basilar do direito que é dar a cada um o que é seu, tornando impreterível a intervenção dessa Egrêgia Corte na aplicação da costuneira Justiça, o que se busca com o presente' Agravo de Petição.

Aliás, é assente na lei processual o princípio de que toda a decisão acerca do erro de conta, seja a favor ou contra, negue-se ou admita-o, cabe recurso de agravo.

Por outra, a tese defendida pela ora Agravante, torna-se ainda mais plausível, eis que os referidos erros inseridos no laudo de fls., diga-se erros materiais, devem e podem ser sanados a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo próprio magistrado presidente do feito, mormente por jamais transitarem em julgado.

Es embargos opostos, ainda que constando inúmeros erros ortográficos, resultantes da carência de tempo para as devidas revisões nos trabalhos datilográficos em função do assoberbamento de trabalhos jurídicos e administrativos que fustigam esta Assessoria, foram de clareza meridiana em apontar, de forma insofismável, as transgressões perpetradas nos cálculos do Exeqüente.

Dessarte, muito embora intempestivos, os embargos trouxeram a lume considerações que o Juízo, em atenção ao princípio mais elementar entre todos, o de Justiça, não pode ignorar, até mesmo porque lhe cabe de ofício zelar pela absoluta legalidade dos procedimentos executórios.

A Agravante não busca esquivar-se da condenação transitada em julgado nem almeja procrastinar a Execução, como certamente lhe causará o Agravado, mas persegue, sine tene nagmente, usando-se de todos os meios jurídicos legítimos, a manifestação judiciosa que há de reconhecer o abuso gritante, o enriquecimento ilícito, e determinar as devidas correções, imprescindíveis à materialização do império do direito.

Para tanto, com o devido respeito, a leitura das razões dos embargos inacolhidos, em cotejo com os cálculos homologados e os termos da r. sentença.

A análise das peças retro indicadas haverá de expor com a maior clareza possível a iniquidade dos cálculos objurgados, os quais, além de rogarem-se ao direito de calcular horas extras para tudo o período laboral sem o competente pedido na inicial ou deferimento sentencial, ainda se apresentam arrogantemente desprezando os descontos óbvios, inelutáveis, dos pagamentos comprovadamente efetuados.

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Petição, para que seja excluído do

crédito exequendo os erros acima citados, por ser medida de inte
ra e mais lidima

JUSTIÇA.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3353 / 95

EM 13 / 6 / 95

PROCESSO Nº 2274 / 91

RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às
_____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp.fls. 137. Vistos,etc. Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, por extemporâneo.I.
Cuiabá, 09.6.95. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho

RECEBI
EM 19/6/95
Responsável - Protocolo CODEMAT

Not. 3353/95
proc. 2274/91

CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em
14.06.95 (feira)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº : 2274/91

DISTRIBUIÇÃO

JUÍZA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

26 JUN 17 39 55 020763

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos de Reclamação Trabalhista que lhe move DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, vem, nesta e na melhor forma de direito, à presença de Vossa Excelência interpor os presente AGRAVO DE INSTRUMENTO contra o respeitável despacho que julgou extemporâneo recurso de AGRAVO DE PETIÇÃO oposto nestes mesmos autos, com supedâneo nos Artigos 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e 522 e seguintes da nossa Lei Instrumental Civil, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Lei nº 8.710, de 24 de Setembro de 1993 que alterou o Código de Processo Civil Brasileiro no que respeita as citações e intimações, deu a seguinte redação ao Artigo 241 daquele codexi.

"Artigo 241:

"Começa a correr o prazo:

I - Quando a citação ou intimação for pelo correio da data de juntada aos autos do aviso de recebimento".

Por sua vez o Artigo 774 do Diploma Consolidado estabelece:

"Art. 774 - Salvo disposições em contrário, os prazos previstos nesse Título contam-se, con-

tam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicada o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou ainda da, daquela em que for afixado o edital na Sede da Junta, Juízo ou Tribunal.

Sobre o tema, Eduardo Gabriel Saad, in LTR, suplemento trabalhista 143/93, expendeu, com a propriedade judiciosa que lhe é peculiar, alentado parecer, verbis " Com apenas três artigos 774, 775 e 776 - a CLT regula os aspectos gerais do prazo no processo.

E, a bem da verdade, não o faz com muita felicidade.

A prova disso reside, sobretudo, no "caput" do Art. 774 - verbis -: "Salvo disposições em contrário, os prazos previstos neste Título, contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital, na sede da Junta, Juízo ou Tribunal".

A notificação feita pessoalmente significa, sem sombra de dúvida, que o Reclamado se avisou com o oficial de justiça e recebeu a notificação com cópia da petição inicial ou termomde reclamação verbal. Mas, o dispositivo insinua que há outra modalidade de notificação seu recebimento sem esclarecer de que modo.

A CLT, mais adiante, no art. 841, §1º, afirma que a notificação será feita em registro postal, com franquia.

A Justiça do Trabalho não perdeu tempo com a análise do conflito entre os referidos artigos da CLT. Baixou um Enunciado - o de nº 16 - Vazado nos seguintes termos: "Presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois

de sua regular expedição. O seu não recebimen-
to ou a entrega após o decurso desse prazo
constituem ônus de prova do destinatário."

Como se vê, o enunciado dá origem à presunção
"juris tantum", o que importa dizer que o Re-
clamado pode provar que não recebeu a notifi-
cação ou que a recebeu fora do prazo indicado
quarenta e oito horas.

É inquestionável que o supracitado Enunciado
não se harmoniza com o §5º do Art.841 do Esta-
tuto Obreiro, pois, nele se diz que a notifica-
ção ~~enunciada~~ "em registro postal com franquia
isto é, com aviso de recepção-AR.

Está implícito nessa norma que só após a junta-
da aos autos do AR é que se pode afirmar que
a notificação se aperfeiçoou.

Em face do silêncio da CLT sobre o ponto que
vimos focalizando, era de se pensar na apli-
cação subsidiária do Código de Processo Civil
que, em data recente, por meio da Lei nº 8710,
de 24 de setembro de 1993, sofreu algumas alte-
rações.

Neste instante, interessa-nos de modo particu-
lar, o novo texto que aquele diploma legal deu
ao Art.241 da lei processual: "Começa a cor-
rer o prazo: I - quando da citação ou intimação
foi pelo correio, da data da juntada aos autos"
do aviso de recebimento."

Estamos certos de que a nova norma se aplica ao
processo trabalhista. Entendemos que se impõe a
modificação do questionado Enunciado da juris-
prudência dominante do Tribunal Superior do Tra-
balho.

Pelo que se vê do ensinamento do renomado exeje-
da, lucido e coerente com as estipulações ~~erga omnes~~ do ~~diploma~~
ploma modificativo, em qualquer foro, instância ou tribunal,
os prazos processuais somente tem início de fluência, quan-
do precedidos de notificação postal, após a juntada aos au-
tos do aviso de recebimento respectivo.

O Enunciado nº 16 do E. TST, baixado para preencher visível lacuna da legislação, data vênha, perdeu o seu objeto à vista da literal disposição legal agora existente a disciplinar a matéria.

Ora, a Reclamada foi notificada do respeitável despacho de negatório do segmento aos embargos do devedor no dia 27 de Abril pretérito.

O recurso de Agravo de Petição foi deduzido e protocolado perante essa digna junta no dia 08 do mês de Maio também passado. Destarte, não poderia ser acimado de intempestivo uma vez que nem sequer ~~àquela~~ data havia sido o competente ~~Anisodde~~ Recebimento da Notificação procedida juntado aos autos, tendo isto somente ocorridos depois conforme se vê da certidão em fls. 127 verso, quando então passou a transcorrer o prazo recursal, que espiraria no dia 16 (dezesseis) daquele mês de Maio.

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência que em juízo de retratação se digne revogar o indigitável despacho que reputou intempestivo o ~~o-falado~~ recurso de Agravo de Execução, ou se assim não entender, seja recebido o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO e uma vez processado regularmente seja remetido à instância ad quem da qual espera e ~~Agravante~~ conhecimento e provimento.

Pede Deferimento

Cuiabá-MT., 26 de Junho de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

Peças a serem trasladadas

- 1 - A inicial de Fls.
- 2 - A respeitável sentenças de Fls.
- 3 - O cálculo de liquidação de Fls.
- 4 - A procuração de Fls.
- 5 - Ospetitório de embargos do devedor de Fls.
- 6 - O respeitável despacho que negou segmento aos embargos do devedor de Fls.
- 7 - O respeitável despacho que negou segmento ao Agravo de petição de Fls.

8 - A certidão de Fls. 127 verso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO -
Rua Miranda Reis 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2266 / 95

EM 24 / 4 / 95

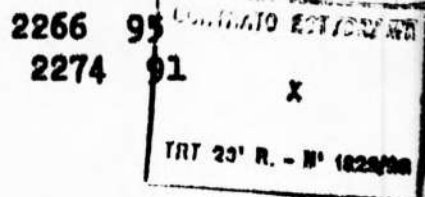
PROCESSO Nº 2274 / 91
RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
RECD.: CODEMAT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 05 (cinco) abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. **fls. 126**
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) -



CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO O. OLARO

Bloco do GPC-Centro Pol. e Administrativo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

25 / 4 / 95 (3ª feira)

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bixby

CEP 78040-000

NOT. Nº 2266/95
PROC. Nº 2274/91

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DESTINATÁRIO

CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO O. CIARO

ENDEREÇO

Bloco do GPC-Centro Pol. e Administrativo

CIDADE

GUIABÁ

RECEBI
MT 28/05/95

ESTADO

RECEBIDO EM

SIGNATURA DO DESTINATÁRIO

Responsável - Protocolo CODEMAT

JT 3002

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente
folha 01 documentos numerados
e rubricados.

Guia - MT, 08 de 05 de 1995

Diretor de Secretaria

Alexandre Cavalcanti Silva
Atend. Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 4314 / 95

EM 26 / 07 / 95

PROCESSO Nº 2274 / 91

RECTE.: DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

RECD.: COMP. DESENV. EST. MT - CODEMAT

NOTIFICADO

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. fls. 139: "I. o agravante a jut, digo, juntar, em 05 dias pas peças. Cbá, 28/06/95. Aguiar Peixoto - Juiz do Trab."

31/07/95

Recebido

4314
2274



COMPANHIA DE DESENV. EST. MT - CODEMAT
A/C: DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BL DO GPC, CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PALACIUS

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

CPA 17/08/95 (feira)

J-2012-2
CUIABÁ

MT
Evelene Dutra de Araújo Almeida
Auxiliar Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

SECRETARIA DE TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

- 300 132 5 026333

DISTRIBUIÇÃO

IN PROCESSO Nº 2 274/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, processo em epígrafe, em trâmite por essa ilustre Junta e Secretaria, através de seus procuradores in fine assinados, vem à presença de V. Sa. atender a notificação de fls. para encaminhamento de referidas peças que irão formar o respectivo instrumento de agravo.

Pede Deferimento

Cuiabá, 03 de agosto de 1995.

NEWTON RUIZ DE  SANTA E FARIA
OAB/MT nº 2 597

294/2
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
Rua Miranda Reis nº 441 Bairro Bandeirantes

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 2.274/91
Reclamante : DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado : CIA DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO
MANDADO Nº 474/97

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT MANDA, ao sr.
Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, se dirija ao endereço abaixo, e
notifique a reclamada conforme desp. de fl. , no teor seguinte:

1ª Praça dia 09/04/97, às 13:45 horas;
2ª Praça dia 16/04/97, às 13:45 horas.

CUMPRA-SE

Eu, **ORIGINAL ASSINADO** José Afonso Campolina
de Oliveira, Diretor de Secretaria , conferi e subscrevi aos 20 dias do mês de março
de 1997.

ORIGINAL ASSINADO

BENITO CAPARELLI
Juiz do Trabalho

CIA DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO
A/C. ELPIDIO ONOFRE CLARO
ENDEREÇO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO N° 4.610/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

[illegible]

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer seja juntado aos autos o substabelecimento que segue anexo ao presente, através do qual amplia-se a concessão dos poderes representativos para outro advogado, também representante judicial da Executada nas demais ações que tramitam nesse foro.

Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 24 de agosto de 1998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 2.597 OAB/MT Nº 4.328